



PREFEITURA MUNICIPAL DE **SABARÁ**
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

ANÁLISE DE RECURSO

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 128/2022 – MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO
PROCESSO INTERNO Nº 9.507/2022

OBJETO: “Promover registro de preços, consignado em ata, para futura e eventual aquisição de material de limpeza e higienização, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação e Unidades de ensino próprias e parceiras, conforme especificações e demais condições contidas neste edital e seus anexos”.

RECORRENTE:

- USUAI PRODUTOS DE LIMPEZA, DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 15.258.381/0001-80;

REFERÊNCIA: Item 10 do Edital “*Detergente líquido neutro para uso geral-5L, detergente para lavagem manual de pratos, talheres, formas, paredes e pisos, aplicação em cozinhas, restaurantes, hotéis, indústrias e similares, neutro, líquido límpido e viscoso, cor: variada, odor: característico, sem fragância, ph: entre 5 a 8.concentrado, pronto para uso (sem diluição), biodegradável, composição: conter ingrediente hidratante para proteção da pele com registro no ministério da saúde, deve possuir fisqp (ficha de informações de segurança de produtos químicos) e ficha técnica. composição e informações do fabricante estampados no rótulo.validade: mínimo de 12 meses a partir da entrega do produto.embalagem individual, contendo 5 litros, em plástico flexível e resistente (que não estoure no empilhamento).*”.

RAZÕES DE RECURSO:

A recorrente, Usuai Produtos de Limpeza, Distribuidora e Comércio Eireli, pugna pela reforma da decisão que declarou a sua desclassificação face ao Item 10 do Instrumento Convocatório.Segue em síntese as razões recursais:

“Consoante registros do chat do pregão eletrônico a Recorrente foi declarada vencedora do item 10 do Edital, tendo apresentada a proposta mais vantajosa à Administração Municipal. No dia 28/12/2022 a unidade técnica entendeu que os produtos ofertados pela Recorrente referentes ao item 10 não atendiam ao edital, pois teriam interpretado que o produto não estava pronto para uso imediato, exigindo diluição. Ocorre que essa interpretação partiu de uma leitura equivocada do boletim técnico do produto, porquanto ele SUGERE, no tópico modo de usar, a diluição do



PREFEITURA MUNICIPAL DE **SABARÁ**
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

produto de acordo com a sujidade, o que realmente pode gerar uma interpretação de que a diluição seria NECESSÁRIA para a sua utilização, o que não é verdadeiro. A recomendação de diluição se deve principalmente à economia de produto (rendimento). Além disso, a diluição pode ajudar a controlar a concentração do produto e ajustá-lo de acordo com a sujeira a ser removida. No entanto, pode-se utilizar o detergente sem diluição. Além disso, após leitura do documento referente à descrição do produto, foi possível concluir que o produto KLIN CRYSTAL pode ser utilizado tanto diluído quanto puro, em função da sujeira a ser removida. Embora o texto sugira diluição máxima para uma "boa performance" do produto (250ml para 10 litros de água), o modo de usar menciona a possibilidade de diluir somente na quantidade necessária na hora do uso. Além disso, não há uma proibição expressa para o uso sem diluição. Portanto, é possível concluir que o uso sem diluição. Todavia, para que não restasse qualquer tipo de questionamento ou dúvidas sobre a situação, a Recorrente entrou em contato com a própria Fabricante do Produto, a qual GARANTIU a qualidade e rendimento do produto para os fins exigidos no presente Edital, deixando clara a possibilidade de sua utilização SEM DILUIÇÃO. Assim, há um verdadeiro PODER/DEVER que determina que, caso o catálogo não pode servir para desclassificar o produto em razão de ausência de compatibilidade com as especificações do Edital, exigindo-se a diligência para apresentação de AMOSTRA.(...) Cabe destacar, ainda, que o fato do produto poder ser utilizada de ambas as formas (pronto uso e de forma diluída), não pode servir como fundamento para a sua reprovação, porquanto a FINALIDADE prevista no Edital está sendo atendida. Aliás, é de se destacar que se trata de produto com QUALIDADE SUPERIOR à exigida no edital e, portanto, jamais deveria ter sido reprovado."

ADMISSIBILIDADE:

Verifica-se que a Sessão do Edital de Licitação nº 128/2022 foi realizada no dia 16 de dezembro de 2022, às 09:00hrs, tendo sua continuidade ocorrida no dia 25 de janeiro de 2023, no qual o recorrente manifestou interesse recursal via plataforma Licitar Digital. Ato contínuo, observa-se que as razões de recurso foram protocoladas no dia 30 de janeiro de 2023, portanto, restada configurada a sua **TEMPESTIVIDADE**, considerando o prazo previsto na Lei Federal nº 10.520/2002, Art. 4º, inciso XVIII.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

ANÁLISE DO MÉRITO:

Vale ressaltar, em caráter preliminar, que a Pregoeira ao conduzir o certame obedeceu aos parâmetros dos princípios e regras legais que disciplinam o procedimento licitatório, estabelecidos quer na Lei 8.666/1993, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, quer na Lei 10.520/2002, quer no Decreto Federal nº 10.024/2019, que regulamenta a modalidade licitatória denominado pregão eletrônico.

A priori, importa frisar que a Administração Pública e seus agentes estão vinculados aos Princípios Constitucionais previstos no art. 37, caput, da CF/88, sejam legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Ademais é dever da Administração Pública adotar critérios claros, objetivos e legais durante a análise das documentações dos concorrentes em uma licitação. Ainda, decorre da obrigação da Administração Pública manter plena transparência de seus atos, a fim de definir qual licitante reúne condições de qualificação técnica, jurídica, fiscal e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento de seus deveres, sem desviar-se da observância necessária do princípio da igualdade entre os licitantes, estimulando o caráter competitivo da licitação, constante no artigo 3.º da Lei n.º 8.666/93, abaixo disposto:

“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

Ressalta-se a finalidade da amostra, qual seja, a de permitir à Administração aferir a compatibilidade material entre o objeto ofertado pelo licitante e a solução hábil a satisfazer sua necessidade. Nesse sentido, será cabível a exigência de amostra quando uma análise meramente formal da proposta *versus* edital não for suficiente para conferir segurança à Administração quanto à adequação do objeto ofertado pelo particular. Seguindo essa mesma diretriz, explica Renato Geraldo Mendes:

“A finalidade da amostra é permitir que a Administração, no julgamento da proposta, possa se certificar de que o bem proposto



PREFEITURA MUNICIPAL DE **SABARÁ**
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

pelo licitante atende a todas as condições e especificações técnicas indicadas na sua descrição, tal como constante no edital. Com a amostra, pretende-se reduzir riscos e possibilitar a quem julga a certeza de que o objeto proposto atenderá à necessidade da Administração.”

Considerando tratar-se ade aspectos técnicos pretendidos na contratação, esta Pregoeira Oficial encaminhou as razões recursais ao setor técnico competente, gestor da pasta ordenadora da despesa, visando confirmar o atendimento das especificações editalicias descritas no Anexo I do edital, a fim de subsidiar esta decisão, a qual em resposta se manifestou nos seguintes termos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE **SABARÁ**
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

SABARÁ
Cidade de Deus, Cidade de História

Sabará, 24 de fevereiro de 2023

Assunto: Processo Interno nº 9.507/2022 - Recurso interposto face ao Edital nº 128/2022 - Modalidade Pregão Eletrônico, pela empresa Usuai Produtos de Limpeza Distribuidora e Comércio Eireli.

À Secretaria Municipal de Administração
Comissão Municipal de Licitação
Sra. Priscila Félix Barbosa
Pregoeira Oficial

Em resposta ao recurso interposto pela empresa Usuai Produtos de Limpeza Distribuidora e Comércio Eireli, relativo à análise da amostra do ITEM 10 - detergente líquido neutro para uso geral, para o qual a referida empresa foi convocada, foram exigidas as seguintes especificações técnicas, para um atendimento satisfatório à demanda da unidade requisitante:

“DETERGENTE LÍQUIDO NEUTRO PARA USO GERAL, 5 L - DETERGENTE PARA LAVAGEM MANUAL DE PRATOS, TALHERES, FORMAS, PAREDES E PISOS. APLICAÇÃO EM COZINHAS, RESTAURANTES, HOTÉIS, INDÚSTRIAS E SIMILARES. NEUTRO, LÍQUIDO LÍMPIDO E VISCOSO, COR VARIADA, ODOUR CARACTERÍSTICO, SEM FRAGÂNCIA, PH: ENTRE 5 A 8. CONCENTRADO. PRONTO PARA USO (SEM DILUIÇÃO). BIODEGRADÁVEL. COMPOSIÇÃO: CONTER INGREDIENTE HIDRATANTE PARA PROTEÇÃO DA PELE. COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. DEVE POSSUIR FISQP (FICHA DE INFORMAÇÕES DE SEGURANÇA DE PRODUTOS QUÍMICOS) E FICHA TÉCNICA. COMPOSIÇÃO E INFORMAÇÕES DO FABRICANTE ESTAMPADOS NO RÓTULO. VALIDADE: MÍNIMO DE 12 MESES A PARTIR DA ENTREGA DO PRODUTO. EMBALAGEM INDIVIDUAL, CONTENDO 5 LITROS, EM PLÁSTICO FLEXÍVEL E RESISTENTE (QUE NÃO ESTOURE NO EMPILHAMENTO).”

Primeiramente, verifica-se que foi solicitada a apresentação da “Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos - FISQP” e da Ficha Técnica do produto complementares à amostra, para certificação de conformidade do mesmo com as especificações pré-determinadas no Edital. Ocorre que a referida empresa não apresentou nenhum dos dois documentos à equipe técnica, junto à amostra, o que comprometeu a análise de diversos requisitos determinados no edital.

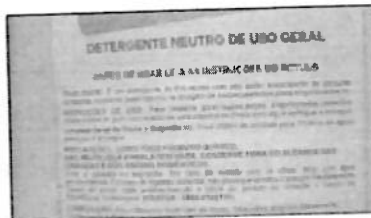


PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Mesmo apresentando a amostra sem os documentos acima, a secretaria requisitante/unidade técnica ainda assim se prontificou a fazer uma avaliação da mesma, através das informações que constam no rótulo do produto, a saber "Detergente Neutro de uso geral - Marca: KLIN CRISTAL", conforme relatório fotográfico abaixo.



Verifica-se que consta no rótulo do produto:

INSTRUÇÃO DE USO Para limpeza geral, louças, peças engorduradas, utensílios. Utilize o produto puro com auxílio de uma esponja molhada com água, esfregue e enxague.
Limpeza Geral de Pisos e Superfícies: Diluir 250 ml do produto para 10 litros de água, esfregue e enxague.

A partir das informações do rótulo depreende-se que para diferentes tipos de limpeza/materiais o produto ofertado precisará ser diluído, ou não, o que, **NÃO** atende, portanto ao que foi solicitado - produto pronto para uso (SEM diluição), para as diversas finalidades especificadas.

Desta forma, a secretaria requisitante/unidade técnica não interpretou ou fez uma leitura equivocada das informações do produto, e sim, se ateu às únicas informações técnicas apresentadas pela empresa.

Reiteramos que, por motivos diversos, foi requisitado um produto pronto para uso, para melhor atendimento à demanda das unidades. Reforçamos alguns dos motivos que justificam tal especificação: uso inadequado do produto, gerando desperdício e aumento do consumo, dificuldade de manutenção do processo de diluição correto, confusão quanto ao uso do produto (se usa-se puro ou diluído) por parte da mão de obra que faz uso do produto, diversidade e qualificação da mão de obra que utiliza o produto, que gera dificuldade da gestão do consumo e utilização do produto, entre outros.

Diante do exposto, mantemos nossa avaliação de não aprovação da amostra do produto ofertado pela empresa supracitada, pelo não atendimento aos requisitos do edital. Além do comprometimento da análise ocasionada pela ausência de documentações técnicas, destacamos ainda o não atendimento ao requisito relativo à não diluição.

É que temos a esclarecer.

Atenciosamente,

Assessoria de Alimentação Escolar
Diretoria de Atendimento Especializado

Assessoria de Patrimônio e
Suprimentos da Educação
Diretoria de Gestão Financeira da
Educação

Conforme manifestação técnica acima, o produto apresentado pela recorrente necessita de ser diluído, o que não atende ao solicitado no Edital, qual seja, "produto pronto para



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

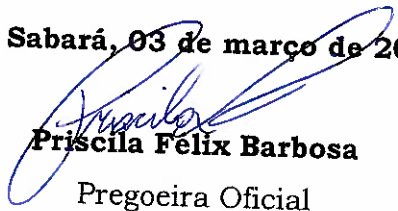
uso (sem diluição). Ato contínuo, a Secretária Municipal de Educação conclui pelo não atendimento ao requisitos dispostos no Edital.

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS:

No caso em análise, **conforme análise técnica da Secretaria Municipal de Educação**, relatórios disponibilizados pelo sistema e demais documentos constantes nos autos do processo em epígrafe, concluída a análise recursal, esta Pregoeira opina pela **ADMISSIBILIDADE** da peça apresentada pela recorrente, para no mérito julgá-la **IMPROCEDENTE**, com base nos termos aqui discutidos, pela manutenção do resultado do certame e prosseguimento do pleito.

É a análise que submetemos à Autoridade Superior, para decisão.

Sabará, 03 de março de 2023.


Priscila Félix Barbosa

Pregoeira Oficial

Portaria Municipal nº 038/2022




PREFEITURA MUNICIPAL DE **SABARÁ**
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

DECISÃO

Na condição de Autoridade Superior, no uso de atribuições legais, e considerando a análise feita pelo setor técnico e pela Pregoeira, **DECIDO** pela **ADMISSIBILIDADE** da peça apresentada pela recorrente, para no mérito julgá-la **IMPROCEDENTE**, com base nos termos aqui discutidos, pela manutenção do resultado do Edital de Licitação nº 128/2022 (Item 10) e prosseguimento do pleito.

Sabará, 03 de março de 2023.


Thiago Zandona Vasconcellos
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE **SABARÁ**
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

SABARÁ
Cidade de Vida, Cidade de História!

Sabará, 24 de fevereiro de 2023

Assunto: Processo Interno nº 9.507/2022 - Recurso interposto face ao Edital nº 128/2022 - Modalidade Pregão Eletrônico, pela empresa Usuai Produtos de Limpeza Distribuidora e Comércio Eireli.

À Secretaria Municipal de Administração
Comissão Municipal de Licitação
Sra. Priscila Félix Barbosa
Pregoeira Oficial

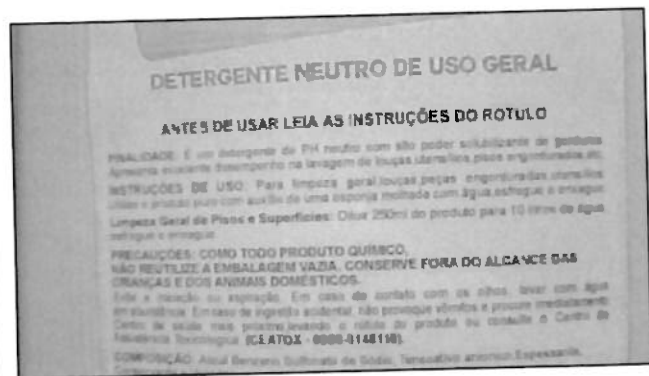
Em resposta ao recurso interposto pela empresa Usuai Produtos de Limpeza Distribuidora e Comércio Eireli, relativo à análise da amostra do ITEM 10 - detergente líquido neutro para uso geral, para o qual a referida empresa foi convocada, foram exigidas as seguintes especificações técnicas, para um atendimento satisfatório à demanda da unidade requisitante:

*"DETERGENTE LÍQUIDO NEUTRO PARA USO GERAL, 5 L - DETERGENTE PARA LAVAGEM MANUAL DE PRATOS, TALHERES, FORMAS, PAREDES E PISOS. APLICAÇÃO EM COZINHAS, RESTAURANTES, HOTÉIS, INDÚSTRIAS E SIMILARES. NEUTRO, LÍQUIDO LÍMPIDO E VISCOSO, COR: VARIADA, ODOR: CARACTERÍSTICO, SEM FRAGÂNCIA, PH: ENTRE 5 A 8. CONCENTRADO, **PRONTO PARA USO (SEM DILUIÇÃO)**. BIODEGRADÁVEL, COMPOSIÇÃO: CONTER INGREDIENTE HIDRATANTE PARA PROTEÇÃO DA PELE. COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE, **DEVE POSSUIR FISQP (FICHA DE INFORMAÇÕES DE SEGURANÇA DE PRODUTOS QUÍMICOS) E FICHA TÉCNICA.** COMPOSIÇÃO E INFORMAÇÕES DO FABRICANTE ESTAMPADOS NO RÓTULO. VALIDADE: MÍNIMO DE 12 MESES A PARTIR DA ENTREGA DO PRODUTO. EMBALAGEM INDIVIDUAL, CONTENDO 5 LITROS, EM PLÁSTICO FLEXÍVEL E RESISTENTE (QUE NÃO ESTOURE NO EMPILHAMENTO)."*

Primeiramente, verifica-se que foi solicitada a apresentação da "Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos - FISQP" e da Ficha Técnica do produto complementares à amostra, para certificação da conformidade do mesmo com as especificações pré-determinadas no Edital. Ocorre que a referida empresa não apresentou nenhum dos dois documentos à equipe técnica, junto à amostra, o que comprometeu a análise de diversos requisitos determinados no edital.



Mesmo apresentando a amostra sem os documentos acima, a secretaria requisitante/unidade técnica ainda assim se prontificou a fazer uma avaliação da mesma, através das informações que constam no rótulo do produto, a saber “Detergente Neutro de uso geral – Marca: KLIN CRISTAL”, conforme relatório fotográfico abaixo:



Verifica-se que consta no rótulo do produto:

“**INSTRUÇÃO DE USO:** Para limpeza geral, louças, peças engorduradas, utensílios. Utilize o produto puro com auxílio de uma esponja molhada com água, esfregue e enxague.

Limpeza Geral de Pisos e Superfícies: Diluir 250 ml do produto para 10 litros de água, esfregue e enxague.”

A partir das informações do rótulo depreende-se que para diferentes tipos de limpeza/ materiais o produto ofertado precisará ser diluído, ou não, o que, NÃO atende, portanto ao que foi solicitado - produto pronto para uso (SEM diluição), para as diversas finalidades especificadas.

Desta forma, a secretaria requisitante /unidade técnica não interpretou ou fez uma leitura equivocada das informações do produto, e sim, se ateu às únicas informações técnicas apresentadas pela empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SABARÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024

SABARÁ
Cidade de Vida, Cidade de História!

Reiteramos que, por motivos diversos, foi requisitado um produto pronto para uso, para melhor atendimento à demanda das unidades. Reforçamos alguns dos motivos que justificam tal especificação: uso inadequado do produto, gerando desperdício e aumento do consumo, dificuldade de manutenção do processo de diluição correto, confusão quanto ao uso do produto (se usa-se puro ou diluído) por parte da mão de obra que faz uso do produto, diversidade e qualificação da mão de obra que utiliza o produto, que gera dificuldade da gestão do consumo e utilização do produto, entre outros.

Diante do exposto, mantemos nossa avaliação de não aprovação da amostra do produto ofertado pela empresa supracitada, pelo não atendimento aos requisitos do edital. Além do comprometimento da análise ocasionada pela ausência de documentações técnicas, destacamos ainda o não atendimento ao requisito relativo à não diluição.

É que temos a esclarecer.

Atenciosamente,

Andressa
Assessoria de Alimentação Escolar
Diretoria de Atendimento Especializado

Alto
Assessoria de Patrimônio e
Suprimentos da Educação
Diretoria de Gestão Financeira da
Educação